

*Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO  
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO**



**CONTAS DO PREFEITO**

**RELOCI - ANEXO I – A - TABELA 6 DA IN  
40/2016**

**EXERCÍCIO DE 2016**

Av. Ângelo Uliana, s/nº - Tel: (27) 3733-1200 – CEP 29630-000 – Bairro Uliana - Brejetuba-ES

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA**

**Vice-Prefeito**

**ARTUR CARDOSO FILHO**

**Contador**

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

**Controlador Geral/Responsável pela UCCI**



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **APRESENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba-ES, foi implantado através da Lei Municipal nº 602/2013 e Regulamentado pelo Decreto Municipal 029/2013, alterado pelo Decreto Municipal 281/2016, nos termos da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em obediência aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Para cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 40/2016 e o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, apresentamos **o Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, sobre as Contas do exercício financeiro de 2016, referente as Contas do Prefeito.**

O desígnio dos trabalhos para emissão de relatório e parecer conclusivo do controle interno, limitou-se a análise e avaliação dos procedimentos dos pontos de controle do Anexo I - A – tabela 6 da IN TCE/ES 040/2016.

A elaboração do presente relatório se perfaz com base nas informações extraídas dos sistemas dos Departamentos de Contabilidade, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, assim como, diante de análises e verificações realizadas durante o exercício de 2016 e demais solicitações da UCCI na efetivação dos trabalhos desta Unidade.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, tem como função primordial promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Brejetuba, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Além disso, cabe ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Inclui-se também como atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Municípios de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores .

A despeito disso, a Lei Municipal nº 602/2013, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2013, prevê como atribuições macro da Unidade Central de Controle Interno, dentre outras, as seguintes:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- ✓ Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- ✓ Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios sobre os mesmos;
- ✓ Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- ✓ Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- ✓ Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- ✓ Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos através de convênios, acordos ou contratos;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- ✓ Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme disposto no art. 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- ✓ Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- ✓ Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- ✓ Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- ✓ Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- ✓ Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- ✓ Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- ✓ Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- ✓ Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Após esgotar as ações na esfera administrativa, o responsável pela Unidade Central de Controle Interno do respectivo poder, representará ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- ✓ Emitir parecer conclusivo sobre as Contas Anuais prestadas pela Administração;
- ✓ Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Como se observa, além das atribuições acima elencadas, à Unidade Central de Controle Interno do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias e ao Prefeito Municipal, sempre que solicitada, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Atualmente a Unidade Central de Controle Interno deste Órgão do Poder Executivo do Município de Brejetuba possui *status* de Secretaria e é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo (Art. 7º da Lei Municipal nº 602/201).

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

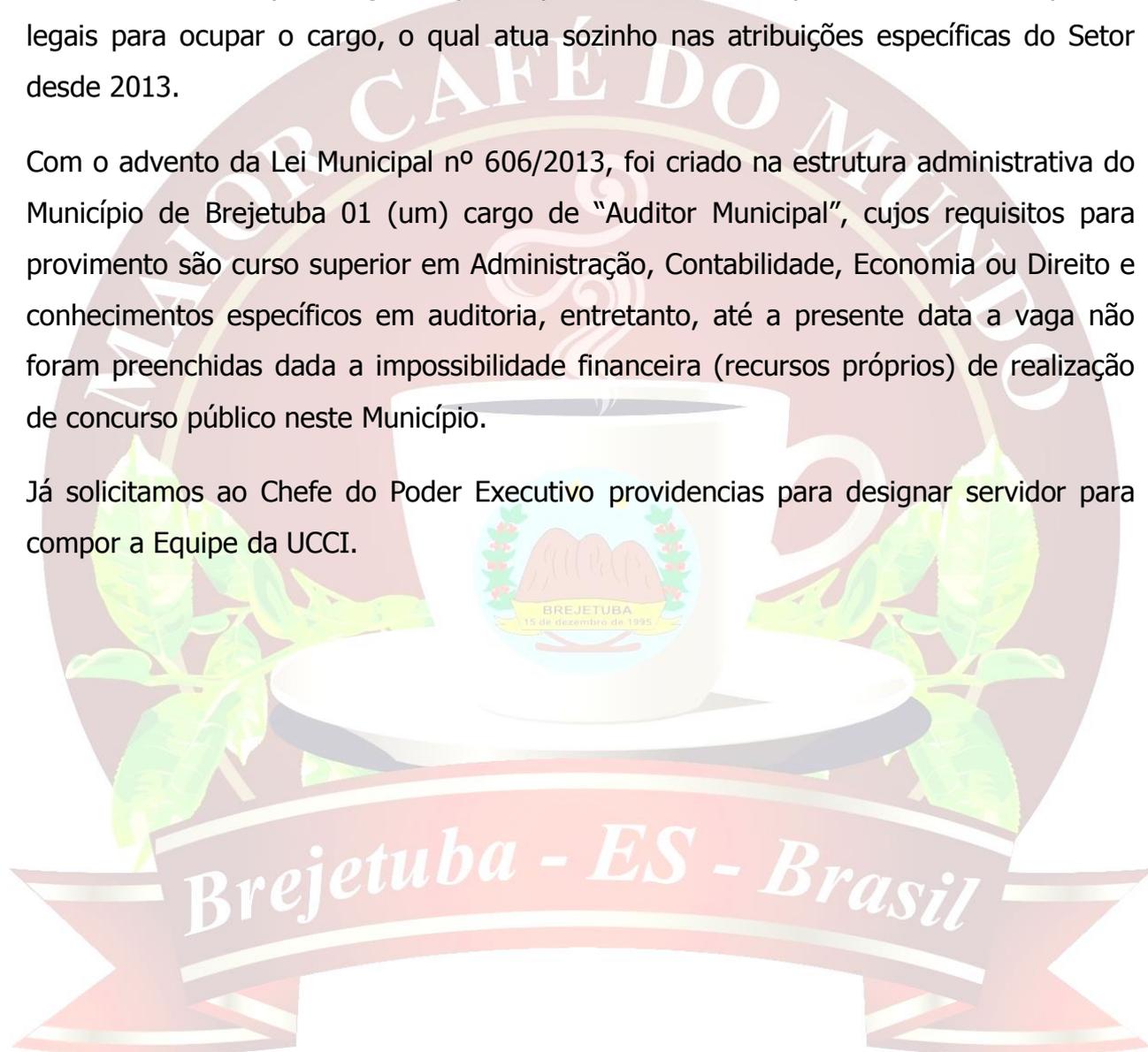
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto à estrutura física registramos que a UCCI é instalada no prédio da Prefeitura Municipal, situado na sede do Município e possui sala própria apta para utilização, com recursos necessários aos trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na UCCI, esclarecemos que este Controlador Geral possui graduação superior em Direito, preenchendo os requisitos legais para ocupar o cargo, o qual atua sozinho nas atribuições específicas do Setor desde 2013.

Com o advento da Lei Municipal nº 606/2013, foi criado na estrutura administrativa do Município de Brejetuba 01 (um) cargo de "Auditor Municipal", cujos requisitos para provimento são curso superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e conhecimentos específicos em auditoria, entretanto, até a presente data a vaga não foram preenchidas dada a impossibilidade financeira (recursos próprios) de realização de concurso público neste Município.

Já solicitamos ao Chefe do Poder Executivo providencias para designar servidor para compor a Equipe da UCCI.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCCI

**Gestor Responsável:** João do Carmo Dias

**Exercício:** 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos Município de Brejetuba-ES;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Ressaltamos oportunamente que os pontos de controle avaliados foram listados com a palavra "**Sim**" e as observações seguem na horizontal "**Resultado da análise**", onde constam as observações/esclarecimentos decorrentes das avaliações, bem como possíveis inconformidades detectadas. Por fim, considerando que o sistema de controle interno de Brejetuba encontrava-se no exercício de 2016 em fase de implantação e, considerando ainda que a Unidade Central De Controle Interno contar apenas com este subscritor, algumas as matérias (pontos de controle), não foram apreciadas , as quais estão listadas com a palavra "**Não**", Conforme orienta a IN TCE/ES 040/2016.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno

1.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Nº	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	RESULTADO DA ANÁLISE
1.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	<b>Sim</b>	Sim, estão compatíveis com o PPA aprovado.
1.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	<b>Sim</b>	Sim, a LDO trata em seu Art. 33 sobre limitação de empenho.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	<b>Sim</b>	<b>Não.</b> A LDO não dispõe sobre o controle de custos e avaliação de resultados de programas.
1.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	<b>Sim</b>	Sim. Está disposto no artigo 22 da LDO sobre as transferências de recursos a entidades privadas.
1.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	<b>Sim</b>	Sim, a LDO contém Anexos de Meta Fiscais que estabelece as metas anuais das receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações.
1.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	<b>Sim</b>	Sim, o Anexo das metas fiscais da LDO, aprovada para o exercício, foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	<b>Sim</b>	Sim, encontram-se anexados à LDO.
1.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	<b>Sim</b>	Sim, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integra a LDO aprovada para o exercício, foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
1.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	<b>Sim</b>	<b>Não</b> , o Poder Executivo não aplicou o disposto na LC 101, art. 12, § 3º.
1.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	<b>Sim</b>	Sim, estão compatíveis com a LDO e com o PPA.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	<b>Sim</b>	<b>Não</b> , o demonstrativo integra apenas a LDO.
1.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	<b>Sim</b>	<b>Não</b> . Não houve integração do demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita a Lei Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2016.
1.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	<b>Sim</b>	Sim, foi fixada na LOA dotação orçamentária para reserva de contingência em montante definido, compatível ao percentual estabelecido na LDO sobre a RCL.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Sim, está previsto na LDO e incluso na LOA dotações orçamentárias para pagamento de precatórios, na forma do artigo 100 da CF.
1.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	<b>Sim</b>	Sim, previsão da receita e a fixação da despesa seguem vinculadas as respectivas fontes de recursos.
1.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	<b>Sim</b>	<b>Não.</b> Nenhuma programação financeira e cronograma de desembolso foi estabelecida após a aprovação da LOA.
1.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	<b>Sim</b>	Na elaboração do PPA 2014/2017 foram realizadas audiências públicas junto as comunidades para discutir as metas e prioridades. Quanto a LDO e a LOA <b>não</b> foram realizadas nenhuma audiência pública.

Brejetuba - ES - Brasil

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1.2 – Gestão Fiscal, financeira e Orçamentária

Nº	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	RESULTADO DA ANÁLISE
1.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	<b>Sim</b>	<b>Não</b> foram tomadas nenhuma medida por parte da administração municipal quanto a limitação de empenho nos trinta dias subsequentes de cada bimestre.
1.2.2	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.

Brejetuba - ES - Brasil

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	<b>Sim</b>	O Município não concedeu benefício de natureza tributária da qual decorresse renúncia de receita. Atendendo as normas de Gestão Fiscal instituiu, previu e arrecadou todos os tributos de competência constitucional.
1.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	<b>Sim</b>	O Município não concedeu benefício de natureza tributária da qual decorresse renúncia de receita, de modo que não ter adotado medidas de compensação.

Brejetuba - ES - Brasil

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.5	Renúncia de receitas - legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	<b>Sim</b>	Não houve por parte do Município concessão de benefícios que caracterizasse renúncia de receita por aplicação de Lei específica.
1.2.6	Renúncia de receitas - resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto socioeconômicos, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Não houve por parte do Município concessão de benefícios que caracterizasse renúncia de receita.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.7	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	<b>Sim</b>	Todos os projetos de lei que elevaram o aumento da despesa seguiram com seus respectivos impactos orçamentários-financeiros e declaração do ordenador de despesas, estando compatíveis com a LOA, PPA e LDO.
1.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.9	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei	<b>Sim</b>	Todos os programas e projetos executados estão inseridos na Lei Orçamentária Anual LOA.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			orçamentária anual.		
1.2.10	Execução de despesas — créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	<b>Sim</b>	Todos os créditos orçamentários adicionais suplementares manteve-se dentro do limite legal estabelecido pelo Poder Legislativo aprovado na Lei Orçamentária Anual. Do limite autorizado de 25,00 % foi efetivamente suplementado pelo Poder Executivo 17,00%.
1.2.11	Execução de despesas — vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Não houve vinculação de impostos em desacordo com inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal. Somente as despesas com saúde e educação estão vinculados a impostos e transferências constitucionais.
1.2.12	Créditos adicionais — autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	<b>Sim</b>	Todos os créditos adicionais suplementares e especial foram realizados com autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.
1.2.13	Créditos adicionais — decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	<b>Sim</b>	Os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos por Decreto do Poder Executivo.
1.2.14	Créditos orçamentários — transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	<b>Sim</b>	Todos os créditos orçamentários, transposição, remanejamento e transferências foram realizados com prévia autorização legislativa.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.15	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Não houve utilização de recursos, sem autorização legislativa específica, para suprir déficit de empresas, fundações e fundos por parte da administração municipal.
1.2.16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	<b>Sim</b>	Os fundos criados pelo município se deram através de autorização legislativa, em consonância com a lei.
1.2.17	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	<b>Sim</b>	Não houve realização de investimentos sem prévia inclusão no PPA ou sem Lei que autorizasse durante o exercício.
1.2.18	Créditos extraordinários — abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Não houve abertura de crédito extraordinário.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.19	Transferência de recursos orçamentários aos Poderes Legislativo.	de aos CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	<b>Sim</b>	Foi realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo a transferência de recursos financeiros até o dia 20 de cada mês na forma de duodécimo em cumprimento ao Art. 29-A e 168 da CF/88.
1.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica — LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	<b>Sim</b>	<b>Não</b> houve programação financeira de desembolso durante o exercício.
1.2.21	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	<b>Sim</b>	A divulgação destes instrumentos se dá <b>parcialmente</b> através do mural da Prefeitura Municipal e por meio do site e do Portal da transparência pública.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	<b>Sim</b>	As informações são divulgadas no site de transparência pública, porém <b>não</b> foram objetos de divulgação em tempo real, onde estão sendo tomadas providências pela Administração pública para a adequação de divulgação de informações em tempo real.
1.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	<b>Sim</b>	As prestações de contas do Poder Executivo são encaminhadas ao Poder Legislativo e estão disponibilizadas no site de transparência e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
1.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2.26	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	<b>Sim</b>	É evidenciado na prestação de contas anual o desempenho da arrecadação em relação a previsão, entretanto <b>não</b> destaca nenhum tipo de providências no âmbito da fiscalização.
1.2.27	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	<b>Sim</b>	O Município não contribui para o custeio de despesas com outros Entes da Federação.
1.2.28	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	<b>Sim</b>	O Município não concedeu nenhum privilégio a entidades públicas ou privadas.

Brejetuba - ES - Brasil

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1.3 – Gestão Patrimonial

Nº	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	RESULTADO DA ANÁLISE
1.3.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	<b>Sim</b>	Todos os recursos financeiros do Município são depositados e aplicados em instituições financeiras oficiais.
1.3.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	<b>Não</b>	<b>Não se aplica.</b> O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário	<b>Não</b>	<b>Não se aplica.</b> O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			Nacional.		
1.3.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	<b>Não</b>	<b>Não se aplica.</b> O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.5	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	<b>Não</b>	<b>Não se aplica.</b> O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.6	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de	<b>Não</b>	<b>Não se aplica.</b> O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			previdência.		
1.3.7	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	<b>Sim</b>	Os créditos tributários derivados de dívida ativa são objetos de cobrança administrativa e judicial, optando a administração preferencialmente para protesto do título.
1.3.8	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	<b>Sim</b>	Sim, os passivos contingentes são devidamente reconhecidos no balanço patrimonial da entidade, entretanto não reconhece nenhum precatório visto que não consta relação de precatórios a ser pagos.
1.3.9	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	<b>Sim</b>	Não houve precatórios a serem pagos no exercício de 2016.
1.3.10	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		consórcios públicos.	
--	--	----------------------	--

## 1.4 – Limites Constitucionais

Nº	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	RESULTADO DA ANÁLISE
1.4.1	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	 <b>Sim</b>	Foi considerado no cálculo do limite de gastos com pessoal os vencimentos e encargos sociais com pessoal ativo, inativo e pensionistas.
1.4.2	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	<b>Sim</b>	Foram, <b> todavia</b> , foi gasto com pessoal 51,57% sobre a RCL, referente ao exercício de 2016, ultrapassando o limite Prudencial.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.3	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Sim	Não houve atos praticados com despesa de pessoal em descumprimento aos limites legais que provocasse a nulidade do ato.
1.4.4	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Sim	Os atos praticados, foram de nomeações de servidores em substituição a servidores licenciados e/ou exonerados, constatando-se diminuição nas despesas com pessoal nos últimos 180 dias do fim do mandato, já que em junho de 2016 as despesas com pessoal encontravam-se em 53,67% e em dezembro de 2016 caiu para 51,57%.
1.4.5	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim	<b>Sim.</b> Foi gasto com pessoal no exercício de 2016, 51,57% sobre a RCL, excedendo ao limite prudencial de 51,30%. Entretanto, demonstram terem sido observadas as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, já que as despesas com pessoal diminuíram de 54,97% (primeiro semestre de 2016), para 52,40% (segundo quadrimestre de 2016) e posteriormente diminuíram para 51,67% (terceiro quadrimestre de 2016).

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.6	Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim	Foi gasto com pessoal no exercício de 2016, 51,57% sobre a RCL, de modo que cumpriu o limite legal. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2016, constatou-se que <b>ultrapassou</b> o limite estabelecido no artigo 20 da LRF. Todavia, houve <b>diminuição dos gastos com pessoal nos dois quadrimestres subsequentes</b> , o que demonstra a adoção das medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF.
1.4.7	Despesas com pessoal — expansão de despesas — existência de dotação orçamentária — autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I — de prévia	Sim	O município concedeu a reposição salarial durante o exercício de 2016, observando o cumprimento legal. Toda e qualquer alteração na estrutura administrativa é seguida de prévia dotação orçamentária e de autorização legal, sendo que está previsto na LDO as disposições relativas às despesas com pessoal do Município, encargos sociais e serviços de terceiros.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			<p>dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II — de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>	
1.4.8	Despesas com pessoal — medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	<p>Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.</p>	<p><b>Sim</b></p> <p>A despesa com pessoal <b>extrapolou o limite prudencial</b> de 51,30%, entretanto encerrou o exercício de 2016 com 51,57%, <b>mantendo-se dentro do limite legal</b> de 54,00%, o que demonstra a adoção de medidas de contenção previstas em lei.</p>

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.9	Transferências voluntárias — exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	<b>Sim</b>	Não houve transferências voluntárias para outros entes da federação.
1.4.10	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	<b>Sim</b>	Foi repassado ao Poder Legislativo no exercício de 2016 o montante de R\$ 1.469.900,00 correspondente ao valor fixado no orçamento e não 7,00% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, conforme os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.
1.4.11	Dívida pública — precatórios — integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	<b>Sim</b>	Não foi integrado a Dívida Pública qualquer tipo de precatórios, pois o Município não teve precatórios a pagar no decorrer do exercício.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.12	Dívida pública — extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária — redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.
1.4.13	Dívida pública — originalmente superior ao limite — redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.	
1.4.14	Dívida pública — evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	<b>Não</b> Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.15	Dívida pública — extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária — redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Sim	A Dívida Consolidada Líquida do Município manteve-se dentro do limite legal.
1.4.16	Operação de crédito — instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.17	Operação de crédito — instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira por ele controlada.
1.4.18	Operação de crédito — vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.19	Operação de crédito — vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.20	Operação de crédito — despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.21	Operação de crédito — limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.22	Operação de crédito — limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.		
1.4.23	Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.24	Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira no exercício.
4.25	Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias — limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			cento) da receita corrente líquida.		
1.4.26	Operação de crédito — cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.		O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.27	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.28	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			art. 38, da LRF.		
1.4.29	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Sim	O Município de Brejetuba-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira.
1.4.30	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente	Sim	Não foram contraídas despesa nos dois últimos quadrimestres de 2016 sem disponibilidade de caixa para sua liquidação.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			disponibilidade de caixa.		
1.4.31	Educação mínima – aplicação	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Sim	Foram aplicados na educação 32,19% com despesas liquidadas, resultante de impostos e transferências constitucionais.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.32	Educação remuneração dos profissionais do magistério	- CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	<b>Sim</b>	Foram destinados 92,63% dos recursos do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício do magistério.
1.4.33	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para	<b>Sim</b>	As despesas realizadas estão de acordo com o disposto no artigo 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996 (LDB).

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			fins de aplicação.			
1.4.34	Saúde mínima	– aplicação	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Sim	Foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde 31,06%, resultante dos impostos e transferências constitucionais.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.35	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Sim	As despesas realizadas estão de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.
------	---------------------	-----------------------------	---	-----	---



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 2 – AUDITORIAS REALIZADAS

De acordo com a resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, o Município de Brejetuba, encontrou-se no exercício de 2016 ainda em fase de implantação do Sistema de Controle Interno, tendo seus prazos para implantação dos sistemas prorrogados nos termos do artigo 6º, § 2º, da resolução 227/2011. Desta forma, o Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno de Brejetuba, devidamente encaminhado a esta corte de contas, contemplou a implantação dos sistemas dentro do prazo atribuído pelas respectivas resoluções.

Portanto, nos termos do Plano de Ação de implantação do Sistema de Controle Interno deste Município, não foram realizadas auditorias no exercício de 2016, dada a complexidade da tarefa e múltiplas ações a desenvolver no âmbito municipal. Destarte, o município dará início às atividades de Auditoria já neste exercício de 2017, conforme Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno, bem como PAAINT (Plano Anual de Auditoria Interna) 2017.

Embora não tenhamos realizado auditorias, a UCCI acompanhou diversos pontos de controle, com a elaboração de minucioso relatório semestral de gestão, dando ênfase no controle de gastos públicos. Ademais, expediu recomendações e orientações pertinentes, com vistas a sanar quaisquer irregularidades ou ilegalidades, auxiliando o gestor público dentro de sua missão institucional e efetuou a verificação dos pontos de controle constantes no item "1", do presente relatório.

## 3 . Irregularidades/Inconformidades Constatadas

Na verificação de processos e procedimentos de controle feitos por esta Unidade Central de Controle Interno referentes à tabela do item "1", deste relatório, foram constatadas as seguintes inconformidades nos Subitens: "1.1.3"; "1.1.9"; "1.1.11"; "1.1.12"; "1.1.16"; "1.1.17"; "1.2.1"; "1.2.20", "1.2.21", "1.2.22", "1.2.26", "1.4.5", "1.4.6" e "1.4.8".

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

As explicações sobre as inconformidades constam na coluna **"Análise dos Resultados"**, constante na própria tabela.

## 4. Proposições

Inicialmente, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos informalmente pela Controladoria Geral (documentos aleatórios, separados e não sistematizados) que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Desta feita, a Unidade Central de Controle Interno analisou tão somente alguns documentos orçamentários que foram encaminhados, já que a Prestação de Contas do Prefeito Municipal em si não foi formalmente encaminhada.

Assim sendo e tendo em vista as limitações de escopo apresentadas no item "2", os subitens indicados no item "3", cujas verificações apontaram a ocorrência de inconformidades, **apresentamos as mesmas ao gestor municipal através deste relatório, para a adoção das devidas correções.**

Reforçamos ainda, a necessidade de fortalecer o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno, para maior amplitude da verificação de pontos de controle, haja vista a previsão para o início dos trabalhos de auditoria ainda neste exercício de 2017.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 5. Da Tomada de Contas Especial

Durante o Exercício de 2016, por recomendação do TCE através dos autos 5096/2015, este órgão do Poder Executivo, promoveu uma Tomada de Contas Especial, para apurar possíveis danos tratados no decreto legislativo 01/2015 decorrentes de gastos com diárias, suprimentos de fundos, uso de carro oficial para fins particulares e acúmulo indevido de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Saúde.

A referida Tomada de Contas foi devidamente instaurada através da Portaria nº 924 de 09 de março de 2016, tendo sido nomeado Comissão Especial através do Portaria nº 923 e 953/2016, onde deu-se o tramite do procedimento nos termos da IN TCE-ES 32/2014.

Concluído o processo, pugnou Comissão Especial existência parcial de dano ao erário, tendo identificado seu causador e quantificado o dano no patamar de R\$ 17.300 (dezesete mil e trezentos reais), a ser atualizado e corrigido monetariamente, tendo sido seu relatório final ratificado pelo Chefe do Executivo, conforme já encaminhado ao TCE-ES, nos autos do processo mencionado.

Devidamente intimada para o pagamento do débito, o agente causador do dano, Sra. Vânia Barroso do Couto Mendes Dias, manteve-se inerte, razão pela qual encontra-se em dívida ativa junto a esta municipalidade, a qual será objeto de ação de execução fiscal, bem como demais meios legais de recebimento do débito.

Desta forma, o Poder Executivo, atendeu a recomendação do TCE-ES, nos autos do processo 5096/2015, onde utilizou os mecanismos legais para comprovar o dano, quantificá-lo e identificar seu causador, estando à procuradoria municipal incumbida de tomar as devidas providencias no sentido de receber o débito pelos caminhos legais, conforme já recomendado anteriormente.

O resultado da Tomada de Contas Especial foi devidamente encaminhado ao TCE-ES, nos autos do processo 5096/2015, conforme acórdão 444/2016, sendo ainda seus resultados apresentados no presente relatório, como parte integrante da PCA-2016, conforme proposta de encaminhamento sugerida pela área técnica no referido acórdão.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 6. Parecer conclusivo

O exame da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2016, elaborada sob a responsabilidade do Sr. João do Carmo Dias, Prefeito do Município de Brejetuba-ES, relativa ao exercício de 2016, tem o objetivo de:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

Portanto, cumpre-nos destacar, que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos informalmente pela Controladoria Geral (documentos aleatórios, separados e não sistematizados) que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica deste Controlador Geral para realizar tal análise.

Isto posto, esta Unidade Central de Controle Interno emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 mostram-se formalmente ADEQUADAS COM RESSALVAS ao texto das normas legais que a regulamentam, e pelas razões acima especificadas, nos abstermos de omitir opinião sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas, já que não recebemos a integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual.

Quanto ao trabalho da Unidade Central de Controle Interno, todas as atividades desenvolvidas e apontamentos realizados encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo neste órgão, as quais são sempre relatadas ao Chefe do Executivo, bem como estão sendo disponibilizadas na página do Controle Interno no sítio Municipal.

## 5.1 Ressalvas:

### 5.1.1 - Não recebimento da integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual no exercício de 2016:

A Instrução Normativa SCI/PMB nº 003/2014, que prevê até o primeiro dia útil de março do ano corrente como prazo limite para que a PCA se submeta à análise da UCCI para a elaboração do presente relatório.

Ressaltamos que a UCCI notificou o setor responsável através dos ofícios UCCI/PMB 242 e 242-A de 23 de janeiro de 2017, alertando para o cumprimento do prazo, o que não ocorreu. Dessa forma, registramos que até a data da elaboração deste Relatório não recebemos a integra da Prestação de Contas do exercício 2016 contendo todas as informações necessárias para realizar análise, ou mesmo solicitar apoio técnico, razão pela qual o presente relatório se baseia na conformação da Prestação de Contas às normas que regulamentam, e não verificação dos pontos de controle constantes na tabela "1", não se constituindo em juízo de valor quanto às adequações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 5.1.2 - Não realização de auditorias:

O plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba foi concebido de modo a prestigiar a implantação do sistema, com a efetiva elaboração do manual de rotinas internas, conforme prazos indicados na Resolução 227/2011 alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES. Dessa forma, não foram previstas auditorias neste momento de implantação dos sistemas de controle interno, dada a insuficiência de servidores lotados na UCCI, sendo as mesmas previstas para iniciarem neste exercício de 2017.

Ademais a Unidade Central de Controle Interno de Brejetuba até o presente momento encontra-se desprovida do ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno, contando apenas com este responsável que abaixo subscreve, em seus quadros de servidores, tendo esta controladoria oficiada o Senhor Prefeito para que adote as devidas providencias a fim de dar provimento ao cargo Auditor Público Interno, compondo a equipe definitiva da UCCI.

## 5.1.3 - Não verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo constantes na tabela 6 da IN TC 040/2016:

Em razão da implantação da 4ª Etapa do Sistema de Controle Interno que ocorreu durante o exercício do 2016, e desta Unidade Central de Controle Interno contar apenas com este Controlador Geral, a UCCI não avaliou todos os pontos de controle elencados no item "1" deste relatório, sendo que os itens que não foram objeto de avaliação, estão discriminados com a palavra "**Não**", conforme orienta a IN 040/2016 do TCE-ES.

## 5.1.4 – Inconformidades detectadas em determinados pontos de controle - Tabela do item 1:

Conforme citamos no item "3", foram constatadas algumas inconformidades em determinados pontos de controle, os quais foram explanados no quadro "**Resultado da análise**", constante no item "1", deste relatório. Para tanto, deverão ser adotadas providencias pelo gestor municipal a partir da ciência deste relatório, para sua efetiva correção.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 5.1.5 – Falta de habilitação técnica/contábil do Controlador Geral:

Ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, não possuindo ainda este Controlador Interno habilitação profissional e/ou competência técnica contábil.

Eis o relatório e parecer.

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Brejetuba-ES, 28 de março de 2017.

**Rithielli dos Santos Uliana**

Controlador Geral/ Responsável pela UCCI

